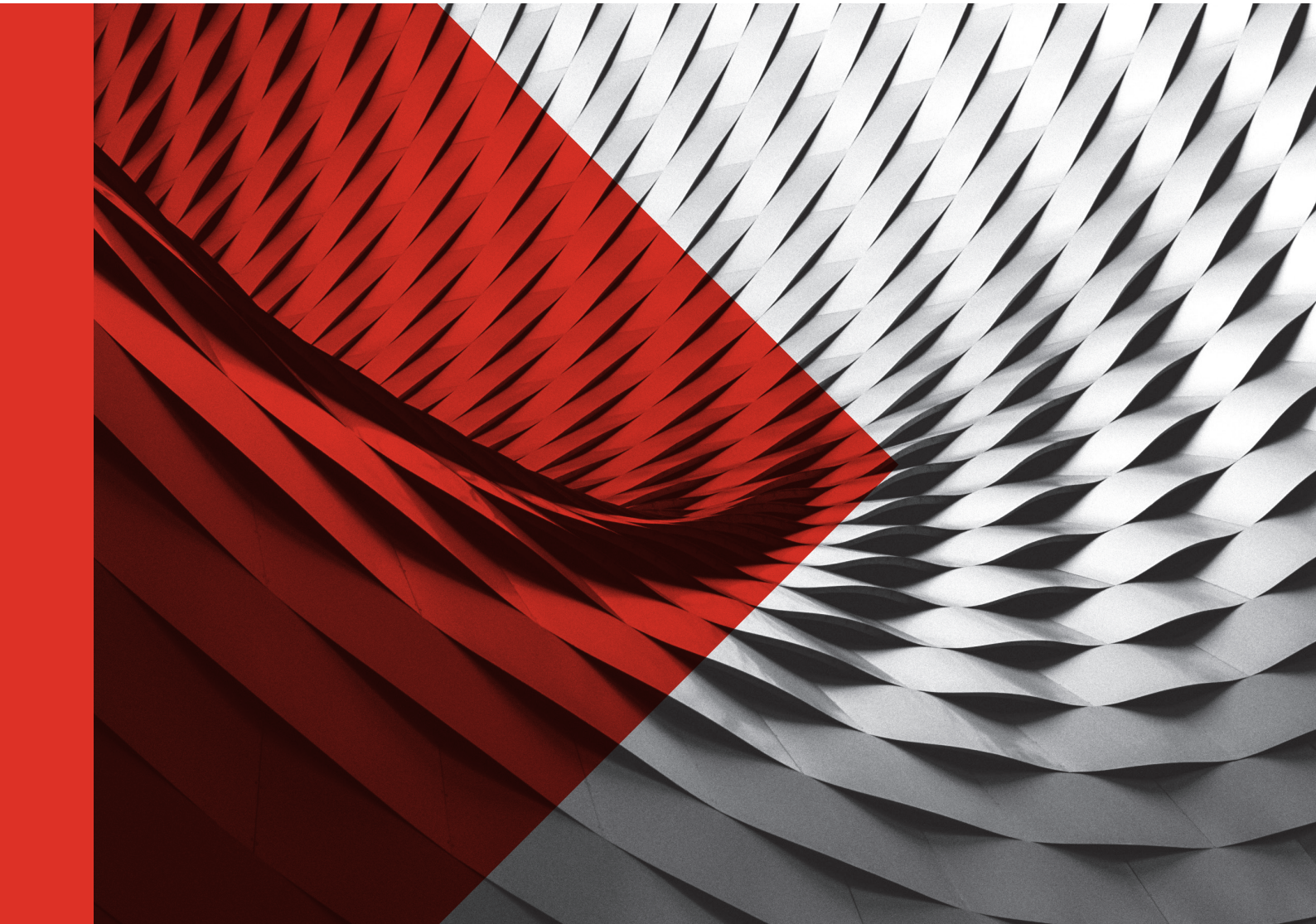


**IN MEMORIAM
ANDRÉ GONÇALVES PEREIRA**

Fausto de Quadros



REVISTA
DA FACULDADE DE
DIREITO DA
UNIVERSIDADE
DE LISBOA

LISBON
LAW
REVIEW

2019/2



LXI

Revista da Faculdade de Direito
da Universidade de Lisboa
Periodicidade Semestral
Vol. LXI – 2019/2

LISBON LAW REVIEW

COMISSÃO CIENTÍFICA

Christian Baldus (Universidade de Heidelberg)
Dinah Shelton (Universidade de Georgetown)
Jose Luis Diez Ripolles (Universidade de Málaga)
Juan Fernandez-Armesto (Universidade Pontifícia de Comillas)
Ken Pennington (Universidade Católica da América)
Marco António Marques da Silva (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo)
Miodrag Jovanovic (Universidade de Belgrado)
Pedro Ortego Gil (Universidade de Santiago de Compostela)
Pierluigi Chiassoni (Universidade de Génova)
Robert Alexy (Universidade de Kiel)
Burkhard Hess (Instituto Max Planck de Luxemburgo)
Jean-Louis Halpérin (Escola Normal Superior de Paris)
Marc Bungenberg (Universidade do Sarre)

DIRETOR

Luís Menezes Leitão

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Dário Moura Vicente
Fernando Loureiro Bastos
Pedro Caridade de Freitas
Nuno Cunha Rodrigues

SECRETÁRIO DE REDAÇÃO

Guilherme Grillo

PROPRIEDADE E SECRETARIADO

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Alameda da Universidade – 1649-014 Lisboa – Portugal

EDIÇÃO, EXECUÇÃO GRÁFICA E DISTRIBUIÇÃO
LISBON LAW EDITIONS

Alameda da Universidade – Cidade Universitária – 1649-014 Lisboa – Portugal

ISSN 0870-3116

Depósito Legal n.º 75611/95

Data: Abril, 2020

IN MEMORIAM

- **Jorge Miranda**
7-10 Homenagem ao Professor Doutor André Gonçalves Pereira
- **Fausto de Quadros**
11-20 *In memoriam* André Gonçalves Pereira
- **Jorge Miranda**
21-22 Na homenagem ao Professor Doutor Diogo Freitas do Amaral
- **Jorge Miranda**
23-24 Na homenagem ao Professor Doutor Augusto Silva Dias
- **Teresa Quintela de Brito**
25-27 Homenagem ao Professor Doutor Augusto Silva Dias

DOCTRINA

- **Luís de Lima Pinheiro**
31-59 Report on the application of Regulation (EU) No. 1215/2012 on jurisdiction and enforcement of judgments in civil and commercial matters by Portuguese courts
- **Dário Moura Vicente**
61-72 O contributo da *Lei da Boa Razão* para o Direito Comparado e o seu ensino: breve relance
The contribution of the *Law of Good Reason* to Comparative Law and its teaching: an overview
- **Carla Amado Gomes**
73-91 Uma professora de Direito do Ambiente à beira de um ataque de nervos
A professor of Environmental law on the verge of a nervous breakdown
- **Filipe de Arede Nunes**
93-139 As questões do Estado e da revolução na filosofia política de Álvaro Cunhal: entre o dogmatismo e a tese da transição pacífica (1960-1967).
The issues of State and Revolution in Political Philosophy of Álvaro Cunhal: between dogmatism and the thesis of Peaceful Transition
- **Pedro Lomba**
141-176 Romantismo político e constitucionalismo identitário: o paradoxo do conceito romântico de povo
Political romanticism and identitarian constitutionalism: the paradox of the romantic concept of people

———— **Stéphane Pinon**

177-210 La Constitution de 1958 face aux nouveaux défis du XXI^e siècle
The 1958 Constitution in the face of the new challenges of the 21st century

———— **Afonso Chuva Brás**

211-246 Direito da União Europeia, Mutações Constitucionais e Sistema de Governo
European Union Law, Constitutional Mutations And System Of Government

———— **Bruno Immanuel Striebel**

247-264 The Principle of Reciprocity and Foreign Direct Investment in the EU

———— **Beatriz Rebelo Garcia**

265-278 *O levantamento do efeito suspensivo automático* no âmbito do contencioso pré-contratual – Reflexões a propósito do Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 4 de outubro de 2017, Proc. N.º 1329/16
The automatic suspensive effect lifting in the context of pre-contractual litigation – Reflections based on the Judgment of the Central Administrative South Court, of 4 October 2017, Proc. No. 1329/16

———— **Beatriz Medina Vera-Cruz Pinto**

279-296 Natureza jurídica e funcionamento da substituição pupilar
Legal nature and functioning of pupillary substitution

———— **Cláudio Thiago Graes Quintas**

297-309 Recensão: Isabel Banond, *António Bernardo da Costa Cabral-Traços de Oratória em Diálogo com os seus pares*, Assembleia da República, Lisboa, 2015, 361 páginas, ISBN 978-972-556-600-8

In memoriam André Gonçalves Pereira

Fausto de Quadros*

1. O Professor

Já por duas vezes tive oportunidade de escrever sobre a Vida e a Obra do Professor André Gonçalves Pereira (AGP). A primeira foi no meu Relatório para o concurso para Professor Associado, em 1988. Esse Relatório encontra-se publicado na Revista desta Faculdade¹. Depois escrevi um texto mais curto na obra coordenada por Martim de Albuquerque sobre os Doutores da Faculdade por ocasião do centenário desta². Agora tenho muito gosto em regressar a esse tema, embora tivesse preferido que a ocasião não se propiciasse pelos motivos ocorridos.

O leitor não estranhará que eu aproveite muito do que escrevi naquelas duas ocasiões.

Recordo AGP com a veneração de um discípulo, com a saudade de um Colega e Amigo e com a admiração por um Grande Homem. Para o que mais interessa a esta Revista há que reconhecer que AGP foi um dos maiores nomes da Ciência Jurídica portuguesa do século passado e um dos grandes Mestres desta Faculdade.

Nasceu em Lisboa, a 26 de Julho de 1936. Era filho de Armando Gonçalves Pereira e de Vivian Delaunay Gonçalves Pereira. Sua Mãe era francesa e seu Pai nascera em Goa, no antigo Estado Português da Índia. O seu Pai foi um brilhante Advogado e Professor Catedrático e Director do que é hoje o ISEG (Instituto Superior de Economia e Gestão) da então Universidade Técnica de Lisboa, hoje Universidade de Lisboa. AGP era sobrinho-neto de Luis da Cunha Gonçalves, que foi Doutor em Direito e também Director do ISEG e deixou um *Tratado de Direito Civil* em 14 volumes. Ainda hoje teóricos e práticos do Direito consideram essa obra “um monumento jurídico”.

AGP concluiu a licenciatura na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 1958 com 18 valores. No ano seguinte terminou o Curso Complementar de

* Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

¹ *Direito Internacional Público I – Programa, conteúdos e métodos do ensino*, Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1991, pgs. 351 e segs..

² *A Faculdade de Direito de Lisboa no seu Centenário, vol. II – Os Doutores*, Lisboa, 2013, pgs. 179 e segs..

Ciências Político-Económicas, equivalente hoje à soma dos Mestrados em Direito Público e Direito Económico, também com 18 valores, tendo apresentado uma dissertação com o título *Contributo para uma teoria geral de Direito Municipal*. Doutorou-se em 1962, portanto, muito novo, com apenas 25 anos, na mesma Faculdade, com uma dissertação subordinada ao tema *Erro e ilegalidade no acto administrativo*, tendo também aqui sido aprovado com 18 valores. Esta dissertação ainda hoje apresenta muito utilidade, não obstante o Direito positivo ter sofrido na matéria muitas alterações. Em 1966, passou a Professor Extraordinário (equivalente à atual Agregação), tendo apresentado para o respectivo concurso uma monografia sob o título *Da sucessão de Estados em matéria de tratados*. Foi aprovado por unanimidade. Essa monografia foi em muitos aspectos inovadora na doutrina da especialidade tendo, por isso, depois de traduzida para francês, sido citada com encómios pela doutrina estrangeira. Pouco depois passaria a Professor Catedrático.

Começou a sua carreira docente em 1960 como Segundo-Assistente, em Direito Administrativo e Direito Internacional Público. Era Primeiro-Assistente já doutorado (nesse tempo um Doutor ainda tinha o título de Assistente e não, como hoje, de Professor) quando, em 1962, ano do seu doutoramento, Joaquim da Silva Cunha foi para o Governo deixando as regências de Direito Internacional Público e Direito Colonial. AGP teve poucas semanas para iniciar as duas regências que o Conselho Escolar lhe atribuiu, tendo pedido que a segunda disciplina se passasse a chamar Administração e Direito do Ultramar. Estava eu nesse ano lectivo, de 1962-63, no 2º ano do curso de Direito, pelo que, por coincidência, fui aluno em Direito Internacional daquele Professor no primeiro ano em que ele regeu a disciplina.

Gonçalves Pereira publicou logo nesse ano lectivo as suas Lições policopiadas, coligidas pelos meus condiscípulos Beatriz Caldas Nogueira, Maria Emília Tropa, Maria Luisa Polleri, José Robin de Andrade e Luis Noronha Nascimento.

Em 1964, e aproveitando o essencial daquelas Lições, deu à luz a 1.ª edição do seu *Curso de Direito Internacional Público*. Em 1965 e 1969, publicou, sobre o aspecto concreto, e então difícil, das relações entre o Direito Internacional e o Direito interno português, tratado no seu *Curso*, dois estudos: *Relevância do Direito Internacional na ordem interna portuguesa*³ e *Novas considerações sobre a relevância do Direito Internacional na ordem interna portuguesa*⁴. Pouco depois, em 1970, deu à estampa a 2ª edição, ampliada, do *Curso*.

³ Lisboa, 1965.

⁴ Lisboa, 1969.

No início dos anos 90 convidar-me-ia, comigo já como Professor Associado da Faculdade, para a elaboração em co-autoria da 3ª edição da mesma obra, agora sob a designação de *Manual de Direito Internacional Público*. A nova edição apareceria profundamente revista e aumentada. Ela serve ainda hoje como obra de referência do ensino da disciplina na maior parte das Faculdades de Direito e de Relações Internacionais de Portugal, do Brasil e de outros Estados de língua oficial portuguesa e aparece citada no ensino em outros Estados. Essa 3ª edição já teve doze reimpressões englobando muitos milhares de exemplares.

O programa e o conteúdo que aquele Professor deu à disciplina logo na primeira edição do seu *Curso* marcaram um assinalável progresso no ensino do Direito Internacional Público em Universidades portuguesas.

As duas principais virtudes que o ensino de AGP revelava logo na 1ª edição do seu *Curso* resumem-se no seguinte: primeiro, ele apresentava notáveis qualidades didáticas; segundo, pelo seu programa e pelo seu conteúdo, ele inseria-se na mais moderna e atualizada prática do ensino da disciplina então vigente nas mais prestigiadas Universidades europeias.

Primeiro, o ensino de Gonçalves Pereira e, concretamente, o seu *Curso*, apresentava ímpares qualidades didáticas. E, com isto, queremos exprimir fundamentalmente duas ideias.

Antes de mais, aquele Professor teve o condão de saber aproveitar com grande mestria o pouco tempo destinado ao ensino da disciplina. De facto, estando nessa altura a licenciatura organizada principalmente por disciplinas anuais e não por semestres como acontece hoje, era inadmissível que houvesse na licenciatura uma só disciplina de Direito Internacional Público e que ela fosse lecionada apenas num semestre ao longo da licenciatura. Por isso, era necessário muito engenho para compatibilizar o pouco tempo disponível com a vasta matéria que um jurista dos anos 60 devia ficar a saber, em Portugal, de Direito Internacional Público. Ora, AGP soube encontrar um equilíbrio ideal entre as matérias seleccionadas, a sua vastidão e profundidade e o tempo letivo.

Depois, as notáveis qualidades didáticas traduziam-se também no estilo do discurso utilizado no ensino. A facilidade com que aquele Professor tornava, nas suas aulas, claras e facilmente inteligíveis, matérias à partida difíceis, sobretudo para alunos do 2º ano, sem prejuízo do rigor científico – afinal, as primeiras qualidades que se pedem a um Professor –, fazia o seu ensino, oral e escrito, acessível e atraente.

Mas para além das elevadas qualidades didáticas que revelava, o ensino de Gonçalves Pereira veio a situar-se entre o mais moderno e ambicioso tipo de ensino

de Direito Internacional que à data se praticava nas mais evoluídas Universidades europeias. A tal facto não deve ter sido alheia a felicidade que teve na escolha das fontes bibliográficas, quer gerais (constantes das páginas 11 a 14 da 2ª edição do *Curso*), quer especiais (referidas a propósito dos vários pontos concretos da matéria) e, sobretudo, a influência que no seu ensino exerceram alguns dos grandes manuais ou tratados de Direito Internacional Público da época: a 2ª edição (1966) das *Noções fundamentais de Direito Internacional Público* do Professor espanhol António Truyol y Serra (que durante alguns anos lecionou Filosofia do Direito nesta Faculdade), a 6ª edição (1964) do *Manual de Direito Internacional Público* de Hildebrando Accioly, a 1ª e a 2ª edições⁵ do *Traité de Droit International Public* de Paul Guggenheim, a 1ª e a 3ª edições⁶ de *International Law* de Georg Schwarzenberger, a tradução castelhana da 1ª edição de *Power Politics (La politica del poder*, citada na 2ª edição do *Curso*, a págs. 27 e segs.) do mesmo Autor (duas obras que nessa altura representavam o expoente máximo da doutrina britânica do Direito Internacional e da Ciência Política Internacional⁷), mas, sobretudo, a tradução castelhana *Derecho Internacional Publico*, por António Truyol, da 4ª edição do manual *Völkerrecht* de Alfred Verdross⁸.

O Manual deste grande Professor de Viena era na altura o texto didático de leitura obrigatória em todas as Universidades de língua alemã, mesmo naquelas onde não era usado como texto-base de ensino, e fundamentalmente por duas razões: era nessa edição que Verdross talvez mais claramente expressava o abandono das teses kelsenianas e a sua adesão ao jusnaturalismo para explicar o fundamento da obrigatoriedade do Direito Internacional⁹; e era das primeiras obras do pós-guerra onde se abordavam as questões jurídico-internacionais da então nascente Integração Europeia, com todas as consequências que daí advinham, sobretudo no domínio da personalidade jurídica de Direito Internacional do indivíduo e do aparecimento, no Direito Internacional, dos primeiros projectos de federalismo.

Concretamente quanto ao conteúdo do ensino de Gonçalves Pereira, ele representou, portanto, um grande salto em frente em relação ao ensino até então praticado

⁵ 1ª ed., 2 vols., 1953-54; 2ª ed., vol. I, 1967.

⁶ Vol. I, 3ª ed., 1957, e vol. II, 1ª ed., 1968.

⁷ A doutrina de Schwarzenberger continuou durante muitas décadas a ter grande peso na Ciência britânica do Direito Internacional Público, mas, depois, através da 3ª ed. de *Power Politics*, de 1964, e da 6ª ed. de *A Manual of International Law*, 6ª ed., 1976.

⁸ 4ª ed., Viena, 1959, trad. castelhana de 1963, Madrid.

⁹ Cap. VI, E. Essa posição doutrinária de Verdross ficaria ainda mais clara na 5ª edição dessa obra, de 1964; em *Statisches und dynamisches Naturrecht*, Viena, 1971; e em Verdross/Simma, *Universelles Völkerrecht*, 3ª ed., Berlim, 1984, pgs. 18 e segs..

nesta Faculdade em Direito Internacional (e em outras Universidades, como acima dissemos, mas aqui só nos preocuparemos com esta Faculdade), o que se compreende facilmente pelos seguintes dados: foi a primeira vez que em Lisboa o problema do fundamento do Direito Internacional passou a ser abordado em toda a sua extensão filosófica-jurídica, com uma tomada de posição clara pelo Autor; nunca, até então, a questão, nuclear no tratamento dogmático do Direito Internacional Público, das suas relações com o Direito interno, fôra objeto de uma atenção tão cuidada e pormenorizada, nomeadamente numa altura em que a querela aberta acerca dessa questão na doutrina nacional e o Direito Constitucional vigente entre nós tornavam essa matéria numa *vexata quaestio* do nosso Direito Público; era a primeira vez que se esgotava o estudo das fontes do Direito Internacional, com a particularidade de se levarem em conta as mais modernas aquisições quanto ao Direito Comum dos Tratados, constantes da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969; era a primeira vez que a personalidade jurídica do indivíduo era discutida com base nos últimos contributos que haviam sido fornecidos a essa matéria, designadamente pelo então chamado Direito Comunitário Europeu, hoje Direito da União Europeia; era a primeira vez que se ensinava de forma tão exaustiva o Direito Geral das Organizações Internacionais – a sua teoria geral, a ONU, as mais importantes organizações intergovernamentais regionais, particularmente aquelas de que Portugal fazia parte ou às quais teria de acabar por aderir e, o que era absolutamente inovador em Portugal, as Comunidades Europeias e a tentativa de caracterização da supranacionalidade das Comunidades (aí chamada «supranacionalismo»). De facto, o *Curso* foi a primeira obra didática de carácter geral em Universidades portuguesas, e, concretamente, nesta Faculdade, em que se fez referência ao Direito das então Comunidades Europeias. Tudo isso se passa em 1964, data, como se disse, da 1ª edição do *Curso*.

Em suma, logo com as primeiras edições do seu *Curso* AGP colocou o ensino da disciplina ao nível do que de melhor se fazia nas grandes Universidades estrangeiras. Precisamente por isso, o *Curso* passou a figurar na lista de obras gerais sobre esse ramo de Direito indicada nos melhores manuais espanhóis, franceses, italianos e alemães. AGP tinha do Direito Internacional uma visão, que eu sempre acompanhei, mas que em Portugal, com prejuízo para os interesses portugueses nas relações internacionais, nem sempre é seguida nem por Políticos nem por fazedores de opinião. Portugal tem de dar a máxima importância ao Direito Internacional. Um País pequeno só pode contar com o Direito Internacional para resolver os diferendos internacionais em que se veja envolvido. Ele não pode contar com a força da Política, já que não pesa na Comunidade Internacional em termos políticos e, portanto, a sua opinião meramente de Ciência Política ou de Politologia durará os minutos que as outras partes nos litígios, mais fortes do que nós,

quiserem. Mas a sua opinião jurídica pesará muito mais e terá efeitos muito mais duradouros, exactamente porque tem consigo a força do Direito Internacional, esteja este concretizado em tratados escritos, em princípios gerais ou em costume reconhecido a nível internacional, e trate-se ou não de Direito cogente. O nosso País já perdeu muitas deliberações políticas nos areópagos internacionais, mas em contrapartida já ganhou no Tribunal Internacional de Justiça um processo de Direito Internacional, com invocação de uma tese inovadora sobre o costume internacional, contra um gigante, a Índia¹⁰, e também já ganhou processos de Direito da União Europeia contra outros Estados, no Tribunal de Justiça da União Europeia. Não é por acaso que algumas das melhores Escolas de Direito Internacional se situam em Estados pequenos: Suíça, Bélgica, Holanda, Áustria. O mesmo acontece, aliás, na nossa vida quotidiana: o Direito protege os mais fracos, a Política ajuda os mais fortes.

Voltando ao *Curso*, a 3ª edição do agora chamado *Manual*, que já foi atrás referida, manteve a estrutura das duas anteriores edições do *Curso*, mas desenvolveu, aprofundou e atualizou as matérias nele tratadas: tanto o conceito e o fundamento da norma internacional, como as fontes do Direito Internacional, como os sujeitos, mas ainda mais as relações entre o Direito Internacional e o Direito interno, neste caso a pretexto da difícil e complexa forma como a Constituição de 1976 veio regular essa matéria. Muito maior relevo foi dado ao indivíduo e às Organizações Internacionais, a começar pela ONU. Em globo, o Direito Internacional deixou de ser visto predominantemente como Direito da Paz e da Guerra e, como tal, como mero Direito da coordenação das soberanias absolutas dos Estados. A soberania absoluta dos Estados deixara de ser o fundamento do Direito Internacional mesmo para a doutrina soviética, que fôra a mais ortodoxa na matéria. O Direito Internacional passou a ser visto pelo *Manual*, como as novas circunstâncias históricas impunham, como um Direito Internacional da Interdependência, do Desenvolvimento, da Solidariedade, do Indivíduo e dos Povos e da Integração, ou seja, uma Ordem Jurídica preocupada agora muito mais com os direitos fundamentais do indivíduo e dos povos e com a cooperação entre os Estados na base da limitação da soberania destes, para o que empurravam o termo da guerra-fria trazido pela queda do Muro de Berlim,

¹⁰ Ver *Direito de passagem por território indiano – Acórdão do Tribunal Internacional de Justiça, de 12 de Abril de 1960*, texto integral e comentário de Inocêncio Galvão Telles, edição especial da Themis – Revista da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2004. O contributo que este Acórdão deu para o progresso do Direito Internacional pode ser visto no citado *Manual* de André Gonçalves Pereira e Fausto de Quadros, 3ª ed., Coimbra, 1993, 12ª reimpressão, 2019, pg. 164.

o consequente fim da divisão da Europa em dois blocos e os progressos entretanto verificados na Integração Europeia¹¹.

AGP tinha tudo o que um Professor tem de ter: preparava muito bem as aulas e tinha ótimas qualidades expositivas; não faltava nunca às aulas e era de uma pontualidade extrema; concebia o ensino como uma relação bilateral com os Alunos, porque para além das aulas chamadas magistrais ou teóricas procurava o diálogo com eles, dentro ou fora das aulas, e estava sempre disponível para o efeito (o que não era vulgar na época); e gostava de saber do sucesso profissional que mais tarde os seus antigos Alunos obtinham. Em Portugal ou nas antigas colónias dizem os que foram seus Alunos que deixou um amigo em cada um deles.

Além disso, toda a sua produção científica é de elevada qualidade. As suas publicações são todas de um extremo rigor.

2. Um Mestre que deixou Escola

Mas AGP foi também um grande Mestre. Nem todos os grandes Professores deixam Escola. Mas AGP deixou-a. Tive o privilégio de o ter tido como orientador da minha dissertação de doutoramento. O tema da dissertação versava sobre a natureza do Direito das então Comunidades Europeias e, portanto, sobre as relações entre o Direito Internacional Público e o Direito das Comunidades Europeias. Esse tema era totalmente ignorado em Portugal e, portanto, sobre ele não havia entre nós nem bibliografia, nem documentação, porque estávamos em 1978. Aliás, mesmo na doutrina europeia ao nível das Comunidades escasseava doutrina que abordasse esse tema como o meu plano se propunha fazer, como vieram reconhecer as recensões ao livro em muitas revistas estrangeiras. Por isso, precisei de realizar um período de investigação em duas prestigiadas Universidades e instituições científicas alemãs. AGP não só não se importou como, pelo contrário, até me estimulou a que eu solicitasse a dois professores estrangeiros por mim escolhidos que completassem a orientação que me dava. Foi só assim que pude entregar a minha dissertação em 1984 e defendê-la em 1985, tudo isso ainda antes da adesão de Portugal às Comunidades.

¹¹ Nesta nova concepção da natureza, do âmbito e da função do Direito Internacional tiveram muita influência as conclusões a que eu chegara na minha dissertação de doutoramento, publicada dez anos antes, *Direito das Comunidades Europeias e Direito Internacional Público – Contributo para o estudo da natureza jurídica do Direito Comunitário Europeu*, Coimbra, 1985, 2ª reimpressão de 2019, sobretudo pgs. 377 e segs..

Mas há ainda outro facto que revela bem como AGP quis deixar Escola e como a nossa Universidade e o País muito lhe devem. Depois da ocupação da Faculdade entre 1974 e 1977 por forças revolucionárias que a paralisaram e quase a destruíram com saneamentos, sequestros, batalhas campais no próprio interior da Faculdade, criação de disciplinas-fantasma, AGP, que teve um papel decisivo na reestruturação e normalização da Faculdade, foi ao encontro de alguns dos Assistentes de Direito Público na Faculdade ou não Assistentes que reuniam os requisitos legais para se apresentarem ao doutoramento. Muitos deles não sabiam se teriam condições para continuar a fazer carreira académica no País, ou se deveriam mudar de carreira, ou se seriam forçados a emigrar como muitos já tinham feito. AGP convenceu-os a continuar a apostar na Faculdade e na carreira académica e empurrou-os para o doutoramento, sendo ele próprio a orientar a respectiva investigação. Estavam nessas condições sobretudo Jorge Miranda, Miguel Galvão Teles, Sérvulo Correia, Rui Machete, Marcelo Rebelo de Sousa, Robin de Andrade, Helena Lopes Xavier e eu próprio. Nem todos estes concluíram o doutoramento e prosseguiram a carreira académica mas fê-lo a maior parte deles e a Faculdade ficou com uma muito boa Escola de Direito Público, que, somada à Escola de Direito Administrativo que Freitas do Amaral ajudou depois a nascer, gerou “filhos” noutras Faculdades e depois se expandiu na própria Faculdade.

3. O Homem e o Cidadão

AGP foi também um notável Cidadão.

O País deve-lhe muito no campo da política externa. Nos anos 60 foi incluído como membro da delegação de Portugal a várias sessões das Nações Unidas, primeiro, como consultor, depois como representante substituto e, finalmente, como representante, tendo sido durante muitos anos o representante de Portugal na Comissão Jurídica daquela Organização. Teve funções análogas como representante de Portugal no FMI, no Banco Mundial e na UNESCO. Eram tempos em que a diplomacia portuguesa reconhecia ser útil, senão necessária, a participação de Professores de Direito Internacional das Faculdades de Direito de Lisboa ou de Coimbra nas delegações às Organizações Internacionais. Foi Ministro dos Negócios Estrangeiros nos VII e VIII Governos Constitucionais. Um aspecto que é pouco referido é que foi muito pragmático nessa função, sabendo conciliar a diplomacia económica e a captação de investimento estrangeiro com a defesa dos interesses de Portugal e dos seus cidadãos, o que é imposto pela proteção diplomática dos cidadãos portugueses

que a Constituição impõe ao Estado na primeira parte do seu artigo 14º. O desejo legítimo de fazer a vontade ao investidor estrangeiro não o levou a sacrificar, a qualquer preço, os direitos dos nossos concidadãos em Portugal ou no estrangeiro. Pelo que pude ouvir de muitos titulares da pasta dos Negócios Estrangeiros de diversos Governos Constitucionais, eles muito frequentemente solicitavam a AGP a sua opinião sobre problemas mais delicados das relações externas que envolviam Portugal, o que ele nunca recusava.

Mas, no domínio da política europeia, ficou para a História a sua participação, por indicação do Governo, no *Comité Westendorf*, que teve um papel activo na elaboração do Tratado de Amesterdão, que reviu o Tratado da União Europeia (TUE) na redação que lhe havia sido dada pelo Tratado de Maastricht. Foi esse Comité que propôs a inclusão no TUE do novo artigo 7º, que nos seus nºs 1 e 2 veio permitir a aplicação de sanções políticas aos Estados membros da União nos quais se verificasse “a existência de uma violação grave e persistente” de alguns dos princípios da Democracia e do Estado de Direito que estavam enunciados no artigo 6º, nº 1, do TUE. Mais tarde, os Tratados de Nice e de Lisboa viriam a alargar o âmbito de aplicação dessas sanções à existência de mero “risco manifesto de violação grave dos valores” que estão agora referidos no artigo 2º do TUE.

Mas também merece destaque a atenção por ele dada à formação dos primeiros funcionários portugueses das Comunidades Europeias.

Em Outubro de 1982 começou ele na Faculdade a regência da nova disciplina de Direito Internacional Público II, uma disciplina semestral e optativa (mas com muitos alunos) do 5º ano da licenciatura. Pediu-me para ser seu Assistente. Nessa disciplina o programa previa o estudo da participação de Portugal em Organizações Internacionais para-universais e regionais. Chegado ao fim de Novembro, ele e eu tomámos conhecimento, sem ser por via oficial, que iam abrir concursos para a admissão dos primeiros juristas portugueses para os órgãos comunitários no quadro da nossa adesão, prevista para 1986. AGP decidiu que de Novembro de 1982 até Fevereiro de 1983 só se dariam na disciplina as Comunidades Europeias. Isto à distância de três anos da adesão. Pediu-me que regesse sozinho essa parte da disciplina e incentivou-me a que escrevesse, nas poucas semanas de que dispunha, ainda que de forma sumariada, Lições sobre o Direito das Comunidades Europeias. Como a disciplina, repito, era leccionada no 5º e último ano da licenciatura, poucos meses depois saíam da Faculdade os primeiros licenciados em Direito que haviam tido em Portugal, ao nível da licenciatura, ainda que de forma reduzida, formação geral em Direito das Comunidades Europeias, o que lhes permitiu aceder, com muito sucesso, aos muitos concursos que as Comunidades abriram entre 1983 e 1985 para o preenchimento, ainda antes da adesão em 1986, das

primeiras vagas destinadas a cidadãos portugueses como funcionários da Comissão, do Conselho, do Parlamento Europeu e do Tribunal de Justiça. A convite desses órgãos fiz parte de muitos dos júris internacionais desses concursos e pude testemunhar o que afirmo.

Como Homem da Cultura, AGP era uma personalidade com preocupações em diversos domínios da Música, da Arte e da Ciência. Conhecia o Mundo, gostava de viajar e de conhecer novos povos e civilizações, era um europeísta convicto, embora crítico para os seus desvios. Era alguém que gostava de viver bem, tinha gostos muito selecionados e todos requintados e tinha muitos e bons amigos espalhados pelo mundo. Amigos que gostavam de conviver com ele e que lhe gabavam a alegria de viver e o seu fino humor.

Como personalidade com sensibilidade social destacarei o facto de ter ajudado muitas instituições e obras sociais. Merece referência especial a *Escolinha do André – Xai Xai*, que é uma série de escolas que criou e financiou em Moçambique para acudir à formação de crianças especialmente carenciadas.

Restará apenas referir que foi também um Advogado muito bem sucedido. Herdou o escritório que foi do seu Pai, aumentou-o e deu-lhe dimensão internacional. Muitos dos outros grandes escritórios portugueses nasceram nesse escritório e este foi dos primeiros, senão o primeiro escritório português a internacionalizar-se.

Foi assim a vida muito preenchida de trabalho e rica de valores do Mestre que nos deixou e ao qual com estas palavras quero prestar esta singela homenagem. Acabei a ser seu Colega mas comecei por ser seu aluno. Mas, antes de tudo, fui e continuarei a ser seu discípulo. E gostaria muito que a Faculdade não se esquecesse do legado que ele nela deixou. As instituições só se prestigiam quando sabem guardar a memória dos que as souberam servir bem. Que esta Faculdade e a nossa Universidade, que André Gonçalves Pereira sempre muito bem serviu, saibam conservar e honrar a sua memória.

Que descanse em paz!